



Prefeitura de Monte Alto

Secretaria da Saúde Farmácia Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: FARMÁCIA MUNICIPAL

1.OBJETO

1.1. Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	METILTESTOSTERONA 2,5MG	CP	90
02	COENZIMA Q10 200MG	CP	30
03	TACROLIMUS 0,03% 10ML COLÍRIO OLEOSO	FR	1

1.2. Quantidade

90 cápsulas de Metiltestosterona 2,5mg

30 cápsulas de Coenzima Q10 200mg

1 frasco de Tacrolimus 0,03% 10mg colírio oleoso

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Compra medicamento manipulado para atender ação judicial, itens frustrado no pregão de medicamentos manipulados.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O preço estimado da manipulação é de R\$ 439,04.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

Jeremias de Paula Eduardo, 2320 – Centro – 15.910-000 – MONTE ALTO – SP

Tel: (16) 99767-3006

Email: farmaciamunicipal@montealto.sp.gov.br



Prefeitura de Monte Alto

Secretaria da Saúde

Farmácia Municipal

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Jeremias de Paula Eduardo, 2320 – Centro – 15.910-000 – MONTE ALTO – SP

Tel: (16) 99767-3006

Email: farmaci MUNICIPAL@montealto.sp.gov.br



Prefeitura de Monte Alto

Secretaria da Saúde *Farmácia Municipal*

7.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha

Vanessa Simão Christóforo Bastos
Diretora de Administração de Farmácias
CRF 49882

Vanessa Simão Christóforo Bastos
Diretora de Administração de Farmácias
CRF-SP-49.882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Nhonhô do Livramento, 1337 - Monte Alto-SP - CEP 15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0000405-67.2021.8.26.0368
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos
 Requerente: José Aparecido Gomes
 Requerido: MUNICIPIO DE MONTE ALTO e outro

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LORENA DANIELLY NOBREGA DE ALMEIDA**

Vistos.

DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Anote-se.

O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da tutela de urgência (p. 38/40).

A prova documental coligida aos autos, ao menos nesta fase preambular de cognição, evidencia a probabilidade do direito invocado. Com efeito, a parte autora juntou receituário médico recente (páginas 12 e 14/21), subscrito por profissional atento às normas éticas e técnicas que regem sua profissão, idôneo a comprovar a necessidade do medicamento prescrito e a inadequação dos medicamentos fornecidos pelo SUS para o tratamento propostos. Acresça-se ainda que o autor possui como fonte de renda apenas seu benefício previdenciário (fls 28) e o auxílio de ajudas quinzenais de sua esposa (fls. 42/44), sendo que, frente à sua renda, o medicamento pleiteado possui valor expressivo (fls. 24 - R\$ 159,41).

O perigo de dano se depreende na impossibilidade de a parte autora aguardar o provimento final, diante de sua precária saúde e do risco da evolução da doença, conforme parecer médico carreado aos autos.

Por fim, de consignação que perfeitamente reversível a medida ora a ser antecipada, conforme exige o art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil, caso, após o todo trâmite processual, o pedido restar improcedente, porquanto se pode resolver em perdas e danos.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para determinar às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Nhonhô do Livramento, 1337 - Monte Alto-SP - CEP 15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

REQUERIDAS que forneça ao autor o medicamento LUVIS S e COENZIMA Q10 200mg, segundo prescrição médica à fls. 12/13, independentemente de marca, podendo ser substituídos por genéricos, com o mesmo princípio ativo e a mesma eficácia observadas as ressalvas feitas pelo médico na prescrição citada, até ulterior deliberação deste juízo ou encerramento/alteração do tratamento, gratuitamente, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 3.000,00. Fixo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento, a contar da efetiva intimação ou citação.

Sem prejuízo do deferimento liminar acima, solicite-se nota técnica ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-jus), em especial quanto às alternativas eventualmente existentes no SUS para a patologia que acomete o requerente. Providencie a Secretaria o preenchimento do formulário de informação técnica, encaminhando-o, juntamente com petição inicial, relatórios e receita médicos, para o e-mail desta magistrada, para fins de remessa via e-mail institucional, conforme indicado no guia técnico do Nat-Jus.

Citem-se as requeridas para ofertar contestação, no prazo de 30 dias, sob pena de revelia.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO/MANDADO, instruindo-se o expediente com as peças necessárias.

Intime-se.

Monte Alto, 19 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Nhonhô do Livramento, 1337 - Monte Alto-SP - CEP 15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001143-55.2021.8.26.0368**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado**
 Requerente: **Juliana Carla Moretto Ortiz**
 Requerido: **MUNICIPIO DE MONTE ALTO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilson Miguel Gomes da Silva**

Vistos.

Fls. 47/52 e 74/76: A autora pretende a modificação do pedido inicial, no tocante aos medicamentos pleiteados, uma vez que o médico assistente lhe prescreveu outros em substituição em razão, segundo alega, de grave reação alérgica aos primitivamente receitados.

O ilustre representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de emenda da inicial (fl. 57).

Pois bem.

Nota-se que se trata somente de pedido de substituição dos medicamentos anteriormente prescritos e com os quais a autora não obteve o resultado esperado pelo médico assistente, portanto, em nada alterando a causa de pedir.

À fls. 75/76, está comprovado que o SUS não fornece os fármacos; além disso, tem-se que não houve alteração nos requisitos anteriormente preenchidos pela autora para a concessão da tutela provisória de urgência, razão pela qual, o deferimento da emenda é medida que se impõe.

Diante do exposto, recebo a petição e documentos de fls. 47/52 e 74/76 como emenda à petição inicial. Anote-se.

Em razão disso e pelas mesmas razões de decidir de fls. 31/32, determino que as rés forneçam à autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os medicamentos BLEPHAGEL e TACROLIMUS, segundo prescrição médica de fl. 49, que poderão ser substituídos por genéricos, com o mesmo princípio ativo e a mesma eficácia observadas as ressalvas feitas pelo médico na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Nhonhô do Livramento, 1337 - Monte Alto-SP - CEP 15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

prescrição citada, até ulterior deliberação deste juízo ou encerramento/alteração do tratamento, gratuitamente, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 2.000,00, ficando as rés liberadas da obrigação de fornecerem à autora os fármacos PANTANOL S COLÍRIO e CROMOLERG COLÍRIO.

Oficie-se às respectivas Secretarias de Saúde para conhecimento da ordem.

Serve a presente, por cópia digitalmente assinada, como OFÍCIO. Encaminhe-se como expediente deste Juizado.

Tendo em vista que a emenda fora apresentada após a citação, nada obstante o que foi determinado acima, a fim de se resguardar o devido contraditório e ampla defesa, manifestem-se as rés a respeito da emenda apresentada (fls. 47/52 e 74/76), no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, considerando que o Ministério Público já ofereceu seu parecer final (cf. fls. 77/82), promova-se a conclusão dos autos para sentença.

Int.

Monte Alto, 23 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**